

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL Nº 90003/2024

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de conjunto motobomba submersa, com resfriamento à água e chave de proteção e partida, motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m³/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz, destinados à montagem de sistemas de abastecimento de água no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, distribuídos em 2 (dois) itens.

OBJETIVO

Analisar o recurso apresentado pela empresa **IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI**, contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, CNPJ nº **39.877.684/0001-40**, para os itens 1 e 2 do Edital 90003/2024.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se do Edital nº 90003/2024 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de conjunto motobomba submersa, com resfriamento à água e chave de proteção e partida, motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 8m³/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de 05 (cinco) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz, destinados à montagem de sistemas de abastecimento de água no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, distribuídos em 2 (dois) itens, conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência.

Tempestivamente, a empresa **IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI**, registrou intenção de recurso no sistema e, em continuidade, dentro do prazo estabelecido, encaminhou seu recurso contra a habilitação da empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, CNPJ nº **39.877.684/0001-40**, para os itens 1 e 2 do Edital 90003/2024.

De maneira também tempestiva, a empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, CNPJ nº **39.877.684/0001-40**, apresentou sua contrarrazão.

RECURSO, CONTRARRAZÃO E ANÁLISE

Quanto ao recurso impetrado, em síntese, a recorrente argumenta que não foram atendidos os requisitos de habilitação, especificamente o item 9.2, alínea a.1 do Termo de Referência, uma vez que não foram apresentados os documentos adequados solicitado no referido item, conforme alegações apresentadas seguir:

“Observou-se que a somatória dos atestados de capacidade técnica fornecidos atingem apenas 12 unidades, quando o exigido seriam 95 unidades, desatendendo o item 9.2 a1 do termo de referência”.

“Art. 31 lei 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”.

“Nunca é demais pontuar que”;

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha 'estritamente' vinculada, nos termos do da lei nº 14133/2021”

[...]

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A recorrente alega, ainda, no que se refere à proposta financeira apresentada pela empresa COMERCIAL AVAN LTDA.

9. Documentação de Habilitação - Íntegra do Termo de Referência

“a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II”.

“ Para reflexão e avaliações sobre possível risco da contratação, valores orçamentos de equipamentos em 2024, que atendam 100% ao solicitado, comparando contratações nos anos 2019, 2021 ,2022 mesmas especificações mesma tipo de motobomba, mesma vazão e m.c.a valores estimados, valores no mercado atual anteriores e fornecidos em anos anteriores podem indicar eventuais riscos para administração pública valores ofertado assim como equipamentos, merecem diligencias conforme item 9.4 letra (c3)”.

VEJAMOS:

pregões mesmo tipo de motobomba mesma motorização vazão e altura manométrica bombas anos:

20/12/2019> EDITAL 28/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf 1ª/SR UASG n.º 195005. 190 unidades itens 3 e 4 valor Estimado R\$5.104,86). [...]

29/07/2021- EDITAL 010/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf 1ª/SR UASG n.º 195005. 190 unidades itens 3 e 4 valor Estimado R\$5.104,86). [...]

20/12/2022 EDITAL 44/2022 -Órgão Gerenciador: Codevasf – UASG nº 195005 itens 3 e 4) Valor estimado (R\$9.726,03). [...]

31/12/2024- EDITAL Pregão 90003/2024 Órgão Gerenciador 16ª Superintendência Regional da Codevasf – 195024. [...]

PARA CONCLUIR

“produto correto resriado a agua que atenda em 100% ao socliitado tem custos pela empresass fabricante de mais de 5.700,00 mais impostos”[...]

“ Face ao exposto requer se nestes termos a desclassificação e consequente inabilitação da empresa, COMERCIAL AVAN LTDA considerando, como bem demonstrados, o desatendimento do item 9 a1,comprovação de capacidade técnica mínima de 50% para o (s) item (ns) que estiver concorrendo requerendo desta Doua Comissão desclassificação da empresa COMERCIAL AVAN LTDA em respeito ao princípio de isonomia entre os participantes.”

Já em sua contrarrazão, a empresa COMERCIAL AVAN LTDA, expõe que:

“Ressalte-se desde logo, que o Recurso indevido e sem fundamento, da licitante IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, é notadamente protelatório e procrastinatório, com o único intuito apenas de atrasar e conturbar todo o processo licitatório, pois a licitante IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, esta classificada em décimo lugar, com o valor de R\$ 5.147,00 no último lance que é acima do valor de referência, e

pretende ainda assim questionar a habilitação, documentos e especificações técnicas dos equipamentos ofertados pelos 8 licitantes melhores classificados que mesma”.

“Todos os documentos exigidos para habilitação, incluindo os catálogos dos equipamentos ofertados, foram disponibilizados pela COMERCIAL AVAN LTDA, no site, em tempo adequado e oportuno conforme exigido pelo edital.

Todos esses documentos e catálogos foram avaliados pela CPL, que habilitou a COMERCIAL AVAN LTDA”. [...]

“À luz dos argumentos expostos, é o nosso entendimento e da jurisprudência do TCU, este a improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, e rogamos a esta douta CPL, a manutenção da classificação da empresa COMERCIAL AVAN LTDA. como vencedora do certame”.

“A licitação pública destina-se a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios”.

[...]

“Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu todos os requisitos exigidos no PROCESSO LICITATÓRIO em questão, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER seja conhecida as presentes CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação”.

[...]

“Isto posto, requer seja mantida na íntegra a decisão que houve por bem declarar a recorrida habilitada no certame. Nestes termos pedimos deferimento nosso pedido”.

Sendo assim, quanto aos tópicos, segue a análise da Comissão de Licitação:

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela **IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI**, seguem esclarecimentos adicionais referentes à qualificação técnica da empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**.

Conforme previsto no Item 9 do Termo de Referência (TR), para a qualificação técnica, a licitante deveria apresentar os documentos listados abaixo, destacado

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.

9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II.

a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A documentação apresentada pela empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, não apresentou documentos em conformidade ao regulamento 9 do Termo de Referência do Edital, especificamente ao item “a1” destacado no texto acima.

Em diligência à Área Técnica – GTR – Gerência Técnica Regional da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, solicitante da presente licitação, foi enviado um e-mail no dia 16/01 à empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, solicitando a submissão dos documentos comprobatórios pendentes, com prazo final para envio até 17/01. No entanto, ao final do prazo estipulado, constatou-se que a empresa **COMERCIAL AVAN LTDA** não atendeu à solicitação.

Dessa forma, em decorrência do exposto, no que diz respeito ao aspecto da qualificação técnica, **alínea A.1, do item 9 do Termo de Referência**, considera-se a alegação **PROCEDENTE**, uma vez que a empresa **COMERCIAL AVAN LTDA - CNPJ nº 39.877.684/0001-40** não apresentou, por meio de Atestado de Capacidade Técnica e/ou Nota Fiscal, a comprovação do fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada item da planilha de preços máximos do Anexo II.

Quanto à alegação referente à proposta financeira apresentada pela empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, considera-se a mesma **IMPROCEDENTE**. Em resposta a essa alegação, a Comissão Técnica de Julgamento esclarece que a cotação de preços foi realizada com base no "Painel de Preços" relativo às aquisições similares realizadas em 2024, conforme informações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em relação ao recurso interposto pela empresa **IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI** contra a habilitação da empresa **COMERCIAL AVAN LTDA**, e considerando que a recorrida não comprovou integralmente as exigências editalícias, considera-se **PROCEDENTE** o referido recurso, resultando na inabilitação da **COMERCIAL AVAN LTDA – CNPJ nº 39.877.684/0001-40**, vencedora dos itens 1 e 2, conforme os termos do Edital nº 90003/2024.

Desta forma, em atendimento ao disposto no item 12 do Edital, após a devida análise e manutenção da decisão do Agente de Contratação (pregoeiro) e Comissão de Julgamento, **SUBMETO** os autos à Autoridade Competente, a qual deverá decidir sobre o recurso interposto.

Belo Horizonte/MG, 22 de janeiro de 2025.

Elizângela Renata Soares Leite
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF - 16ª/SR
Decisão de Pregoeiro nº 44/2024



De: Elizângela Renata Soares Leite e Silva

10 de janeiro de 2025 9:08

Para: anderson rabello Wellington Vinicius de Sousa

Cc: thales assis matheus campos

[ASS codevasf recurso avan.pdf](#) (243,9 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Recurso Adminis...024 195024 \(1\).zip](#) (2,8 MB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

om dia!

ncaminho, em anexo, o recurso administrativo interposto pela empresa Imaginare Brasil Equipamentos e
omponentes Ltda. contra o resultado do julgamento do Pregão nº 90003/2024, que declarou habilitada a empresa
omercial Avan Ltda. - MG, bem como as contrarrazões apresentadas pela referida empresa Comercial Avan Ltda.
MG

onforme registrado no Comprasnet, o prazo da fase recursal foi contabilizado da seguinte forma:

- **Data limite para interposição de recursos:** 06/01/2025
- **Data limite para apresentação de contrarrazões:** 09/01/2025
- **Data limite para decisão:** 28/01/2025

atenciosamente.

Elizângela Renata Soares Leite

hefe da Secretaria Regional de Licitações (dec. 1989/23)

adastro: 91190-9 – 16º/SL

EL.: (031) 3212-3111/3114

EL.: (031) 9 9948-8925

ODEVASF - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Para: Elizangela Renata Soares Leite e Silva

Cc: Wellington Vinicius de Sousa thales assis

Prezada Pregoeira,

Observamos que a empresa classificada em 1º lugar no certame, **COMERCIAL AVAN LTDA**, não apresentou documentos em conformidade ao regulamento 9 do Termo de Referência do Edital, especificamente ao item "a1" conforme destacado abaixo:

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.

9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II.

a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

- Recorte do Termo de Referência (Anexo I) do Edital 90003/2024 - Codevasf 16ª SR -

Portanto, fica pendente a apresentação de documentos comprobatórios para que de fato a **COMERCIAL AVAN LTDA** seja qualificada como habilitada.

Att.

--

Anderson Nunes Brant Rabello

Analista em Desenvolvimento Regional
Codevasf 16ª/GTR

Recurso Administrativo CODEVASF MG PE 90003 2024

3 mensagens



De: matheus campos

20 de janeiro de 2025 12:00

Para: Elizangela Renata Soares Leite e Silva

Cc: anderson rabello Wellington Vinicius de Sousa thales assis

Elizângela,

Quanto ao questionamento do valor sugerido no Termo de Referência, informamos que o orçamento de referência foi extraído do "Painel de Preços" referente a aquisições similares praticadas no ano de 2024.

Respeitosamente,

Matheus Campos Félix

Analista em Desenvolvimento Regional
Referência Técnica Regional - 16ª/GTR
Superintendência Regional de Belo Horizonte / MG - 16ª/SR
codevasf

Diligência - pregão 90003/2024

5 mensagens



De: Elizângela Renata Soares Leite e Silva

16 de janeiro de 2025 15:09

Para: comercial avan brunolt avelar

Cc: anderson rabello matheus campos thales assis Wellington Vinicius de Sousa

Senhor Licitante, boa tarde!

Para darmos continuidade à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **Imaginare Brasil Equipamentos e Componentes Ltda.** contra o resultado do julgamento do Pregão nº 90003/2024, que declarou habilitada a empresa **Comercial Avan Ltda. - MG**, informamos que a comissão de julgamento constatou a seguinte irregularidade:

A empresa classificada em 1º lugar no certame, **Comercial Avan Ltda.**, não apresentou documentos em conformidade com o disposto no regulamento 9 do Termo de Referência do Edital, especificamente no item "a1", conforme destacado abaixo.

" a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II."

Solicitamos que os atestados e/ou declarações sejam enviados até amanhã, **17/01**, a fim de assegurar maior agilidade no andamento do processo licitatório.

Atenciosamente.

Elizângela Renata Soares Leite

Chefe da Secretaria Regional de Licitações (dec. 1989/23)

Cadastro: 91190-9 – 16ª/SL

TEL.: (031) 3212-3111/3114

CEL.: (031) 9 9948-8925

CODEVASF - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





De: Elizângela Renata Soares Leite e Silva

16 de janeiro de 2025 15:10

Para: comercial avan

Senhor Licitante, boa tarde!

Para darmos continuidade à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **Imaginare Brasil Equipamentos e Componentes Ltda.** contra o resultado do julgamento do Pregão nº 90003/2024, que declarou habilitada a empresa **Comercial Avan Ltda. - MG**, informamos que a comissão de julgamento constatou a seguinte irregularidade:

A empresa classificada em 1º lugar no certame, **Comercial Avan Ltda.**, não apresentou documentos em conformidade com o disposto no regulamento 9 do Termo de Referência do Edital, especificamente no item "a1", conforme destacado abaixo.

" a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item da planilha de preços máximos do anexo II."

Solicitamos que os atestados e/ou declarações sejam enviados até amanhã, **17/01**, a fim de assegurar maior agilidade no andamento do processo licitatório.

Atenciosamente.

Elizângela Renata Soares Leite

Chefe da Secretaria Regional de Licitações (dec. 1989/23)

Cadastro: 91190-9 – 16º/SL

TEL.: (031) 3212-3111/3114

CEL.: (031) 9 9948-8925

CODEVASF - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



Diligência - pregão 90003/2024

5 mensagens

 Elizangela Renata Soares Leite e Silva 17 de janeiro de 2025 9:43
Bom dia Sr.Bruno! Conforme o subitem a.1 dos Termos de Referência, é necessário que a empresa Avan apre:

 De: brunolt avelar 16 de janeiro de 2025 21:28
Para: Elizangela Renata Soares Leite e Silva
Cc: comercial avan anderson rabello matheus campos thales assis Wellington Vinicius de Sousa
cleves luiz Comercial Avan

 ATESTADO DE CAP...ombas CODEVASF.pdf (163,1 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa noite Elizângela,
Segue em anexo o atestado de capacidade técnica, da mesma Codevasf, onde comprovamos a entrega do objeto similar a deste onde vencemos, em oportunidade anterior.

Gentileza confirmar o recebimento.

Grato.

Bruno Avelar
Comercial Avan Ltda

(31) 98010-7076



MINIST
INTEGRAÇ
DESENVOLV

 De: Elizangela Renata Soares Leite e Silva
Para: brunolt avelar

17 de janeiro de 2025 9:43

om dia Sr.Bruno!

onforme o subitem a.1 dos Termos de Referência, é necessário que a empresa Avan apresente atestados e/ou
eclarações que comprovem a entrega de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto descrito no edital.

tenciosamente.

Elizângela Renata Soares Leite

hefe da Secretaria Regional de Licitações (dec. 1989/23)

adastro: 91190-9 – 16ª/SL

EL.: (031) 3212-3111/3114

EL.: (031) 9 9948-8925

ODEVASF - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





De: Elizângela Renata Soares Leite e Silva

17 de janeiro de 2025 10:57

Para: comercial avan

Bom dia Sr. Bruno!

Conforme o subitem a.1 dos Termos de Referência, é necessário que a empresa Avan apresente atestados e/ou declarações que comprovem a entrega de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto descrito no edital.

Atenciosamente.

Elizângela Renata Soares Leite

Chefe da Secretaria Regional de Licitações (dec. 1989/23)

Cadastro: 91190-9 – 16º/SL

TEL.: (031) 3212-3111/3114

CEL.: (031) 9 9948-8925

CODEVASF - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



[Mostrar citações](#) - [Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)